



GT 01 – Direito Urbanístico: Teoria e Prática

FEIRA, TERRITÓRIO, CULTURA E MEMÓRIA: UMA ANÁLISE DA PATRIMONIALIZAÇÃO E DA LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA RUA MARECHAL DEODORO, EM FEIRA DE SANTANA/BA

Gabrielly Oliveira de Araujo¹
Natiele Moreira Lopes Oliveira²

1 INTRODUÇÃO

Desde suas origens, Feira de Santana se firmou como um território de encontro, troca e convivência popular. Localizada no coração do Estado da Bahia, entre Salvador e o antigo porto de Cachoeira, a cidade nasceu não de um planejamento urbano formal, mas da efervescência da feira que reunia vaqueiros, tropeiros e sertanejos, que ali chegavam com animais, mantimentos e sonhos, formando um verdadeiro mercado a céu aberto. Nos arredores da antiga Fazenda Santana dos Olhos D'Água, a tradicional feira livre ocasionou o surgimento de outra feira: Feira de Santana, que se transforma na segunda maior cidade, em termos populacionais, do Estado da Bahia.

Embora tenha formado suas raízes na informalidade, Feira rapidamente atraiu o interesse de empreendedores. Sua localização geográfica, no entroncamento de rodovias, a transformou em um promissor entreposto comercial, revelando o conflito entre o progresso econômico formal e a preservação das raízes populares que moldaram historicamente a cidade. A partir da década de 1960, com os projetos de modernização urbana, teve início um processo de alinhamento de Feira de Santana ao modelo urbano-industrial, rompendo com seus vínculos tradicionais. Com isso, veio o tempo do "progresso", do cimento, do asfalto e dos prédios altos. As elites, buscando uma cidade "moderna", empurraram o comércio de rua para a marginalidade, alegando que aquele modo de vida não se encaixava no mapa da nova urbe.

¹ Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, discente, e-mail: ogaby60@gmail.com;

² Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, discente, e-mail: nathyloppes774@gmail.com.



Diante desse contexto, este trabalho se propõe a analisar a feira livre da Avenida Marechal Deodoro como patrimônio cultural imaterial de Feira de Santana. Busca-se evidenciar sua relevância como espaço de atividade econômica e como expressão viva de práticas sociais, culturais e históricas que moldaram a cidade, discutindo a relação entre a preservação desse patrimônio, o direito à cidade e a luta dos trabalhadores pela permanência no território e a continuidade de seus modos de vida e trabalho.

Trata-se de uma pesquisa-ação de abordagem qualitativa, construída como fruto de três anos de atuação das autoras como extensionistas bolsistas do Núcleo de Prática Jurídica Marcellina de Oliveira. A experiência direta com os sujeitos da pesquisa — feirantes da Marechal — permitiu uma compreensão comprometida com a realidade vivenciada pelos mesmos, e participativa, articulando escuta ativa, levantamento de dados empíricos e construção coletiva do conhecimento, por meio de ações de assessoria jurídica popular, rodas de conversa, observação participante e produção de oficinas de formação. A pesquisa, portanto, nasce da vivência, da escuta e da luta junto aos/as trabalhadores/as da feira.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

2.1 A feira da Marechal é patrimônio

No final do século XX, os ideais de progresso atrelados à reforma urbanística do centro de Feira de Santana se fortaleceram. Contudo, quem carrega a feira no sangue não desiste facilmente: mesmo após as remoções forçadas, trabalhadores/as persistiram nas praças, esquinas e calçadas, encontrando espaço, armando barracas e vendendo produtos, apesar da fiscalização. Em 2014, o "Projeto Novo Centro", realizado pela prefeitura, removeu artesãos do Centro de Abastecimento para a construção do Shopping Popular Cidade das Compras, sem garantir condições adequadas para a continuidade de suas atividades. Embora se promettesse a realocação de todos para o referido Shopping, segundo Teles³, o espaço não comportava a totalidade dos cerca de 3.000 trabalhadores, razão pela qual, ainda hoje, muitos reivindicam seus locais de trabalho nas ruas.

³ TELES, Alessandra Oliveira. **O comércio informal em Feira de Santana (BA): permanências e mudanças.** 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.



Por sua vez, em 2017, o Executivo atuou com força, retirando feirantes das principais avenidas, com o mesmo discurso higienista. A resposta popular foi imediata: ruas foram fechadas, veículos pararam, e houve grande clamor. Após um período de paralisação e espera, os feirantes retornaram aos seus locais, e a ocupação até se expandiu, mostrando que a resistência popular prevalece.

Nesse cenário, apesar das investidas do poder público para "reordenar, limpar e silenciar" o grito das bancas, algumas feiras, como a da Marechal, resistem com teimosia e dignidade. Espremida entre o asfalto quente e o olhar vigilante da fiscalização, ela segue viva, pulsando entre barracas coloridas, cheiro de tempero, mãos calejadas e vozes que não se calam. Ali, a tradição não se curva. Com cerca de 260 feirantes, em sua maioria mulheres negras vindas de distritos e povoados, trazem da roça o que a terra dá, enfrentando sol, chuva e decretos, reafirmando diariamente que a feira é mais que comércio, é território, cultura, luta e memória viva da cidade que nasceu dela e insiste em permanecer.

A feira livre da Rua Marechal Deodoro representa a resistência de modos de vida populares e marginalizados no centro de Feira de Santana. Em meio ao comércio formal, ela persiste como espaço de trabalho informal, solidariedade e saberes tradicionais, mesmo diante das constantes ameaças de remoção.

Diante das ameaças de remoção, os trabalhadores da feira da Marechal se uniram em uma mobilização de coragem e persistência. O movimento "A Feira da Marechal é Patrimônio" agregou feirantes, apoiadores e defensores do direito à cidade para assegurar o reconhecimento institucional da feira como bem cultural. Essa luta transcendeu a resistência territorial, expandindo-se para os campos simbólico e jurídico.

Como desdobramento direto da mobilização e da organização coletiva que surgiu diante das tentativas de expulsão dos(as) feirantes do centro da cidade, foi criada a Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras da Feira da Marechal, hoje uma realidade plenamente formalizada e regular, fruto da luta popular por reconhecimento, permanência e respeito.

A mobilização dos(as) trabalhadores(as) pela permanência no centro de Feira de Santana reflete uma demanda legítima por reconhecimento e participação nos rumos da cidade, em consonância com os fundamentos do Plano Diretor Municipal, que estabelece que a gestão do território deve ser democrática, inclusiva e construída com a escuta ativa dos diversos segmentos sociais, o que, todavia, vem sendo negligenciado.



Por outro lado, a luta encontrou respaldo no parlamento municipal. O Projeto de Lei nº 397/2022, do vereador Jhonatas Monteiro (PSOL), propôs a inclusão da feira no rol de patrimônios culturais imateriais de Feira de Santana. Após tramitação e debate, foi aprovado e sancionado como Lei Municipal nº 397/2022⁴. Essa lei protege a feira da Marechal como bem de valor cultural, histórico e social, garantindo sua preservação como espaço popular de economia informal e expressão de identidades locais. Ela reconhece que a permanência da feira se dá por tudo o que representa para a cidade: a história viva da Feira que deu nome à cidade, e exige do poder público a rigorosa preservação e respeito às suas práticas e vínculos.

A conquista do reconhecimento patrimonial é fruto direto da mobilização popular, uma vitória que inscreve na lei o que a população já sabia: a feira é patrimônio porque é raiz, memória e futuro. Entretanto, a patrimonialização da feira, embora um marco, convive com dispositivos que podem fragilizar sua eficácia se não interpretados à luz dos direitos culturais. É o caso do Decreto Municipal nº 13.070/2023⁵, que estabelece regras gerais para as feiras públicas. Embora o referido ato reconheça as feiras, sua ênfase recai sobre exigências formais que ignoram o fato de que o comércio da Marechal constitui um território historicamente edificado pela informalidade e pela ocupação popular, e não uma estrutura formal planejada.

Portanto, não basta reconhecer a feira como patrimônio se o ordenamento jurídico cria barreiras à sua permanência. A patrimonialização não pode ser um rótulo decorativo, mas um compromisso ético e político com a permanência dos modos de vida que fizeram da feira da Marechal uma expressão viva da cultura popular feirense. Que o decreto sirva à feira, e não o contrário.

⁴FEIRA DE SANTANA. **Lei Ordinária nº 397, de 19 de outubro de 2022**. Dispõe sobre a Feira Livre da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, e dá outras providências. Feira de Santana, 19 out. 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2022/40/397/lei-ordinaria-n-397-2022-dispoe-sobre-a-feira-livre-da-rua-marechal-deodoro-da-fonseca-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 06 ago. 2025.

⁵FEIRA DE SANTANA. Decreto nº 13.070, de 29 de setembro de 2023. Regulamenta a instalação e funcionamento das Feiras Públicas, Centrais de Abastecimento e Complexos Comerciais no Município de Feira de Santana. **Diário Oficial do Município de Feira de Santana**, Edição nº 2621, Ano IX, 30 set. 2023.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da feira livre da Rua Marechal Deodoro evidencia a profundidade e a riqueza das relações que moldam o cotidiano urbano de Feira de Santana. Muito além de um simples espaço de comércio, a feira se configura como uma verdadeira expressão de sociabilidade, enraizada em práticas de solidariedade, trabalho coletivo e cultura popular ancestral.

Embora a Lei Ordinária nº 397/2022 represente um avanço significativo no reconhecimento da feira como patrimônio imaterial da cidade, através da presente pesquisa, verificou-se que sua efetividade não está se concretizando plenamente. Isso porque, exigências municipais de formalização e padronização, revela a falta de sensibilidade do poder público para com as especificidades culturais, sociais e econômicas dos feirantes. Essas medidas, muitas vezes implementadas sem diálogo efetivo com os trabalhadores, refletem uma continuidade da postura higienista que historicamente tenta deslocar e invisibilizar a feira e seus frequentadores.

Proteger a feira da Marechal é uma tarefa que ultrapassa a dimensão física do espaço; é necessário reconhecer sua centralidade na economia popular, sua potência como território de memórias e sua função social como lugar de pertencimento e expressão cultural. Isso implica não apenas garantir direitos no papel, mas construir políticas públicas participativas, que valorizem o saber popular e respeitem as formas de organização comunitária que ali existem.

REFERÊNCIAS

FEIRA DE SANTANA. Decreto nº 13.070, de 29 de setembro de 2023. Regulamenta a instalação e funcionamento das Feiras Públicas, Centrais de Abastecimento e Complexos Comerciais no Município de Feira de Santana. **Diário Oficial do Município de Feira de Santana**, Edição nº 2621, Ano IX, 30 set. 2023.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Ordinária nº 397, de 19 de outubro de 2022**. Dispõe sobre a Feira Livre da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, e dá outras providências. Feira de Santana, 19 out. 2022.

TELES, Alessandra Oliveira. **O comércio informal em Feira de Santana (BA): permanências e mudanças**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.